LEI MUNICIPAL N.º 1.448, DE 20 DE BRIL DE 2000.

Institui o Programa de Estímulo ao aumento de arrecadação e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de estímulo à produção, à produtividade, à qualidade e à arrecadação das receitas municipais próprias e ao aumento do índice de participação na distribuição do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Art. 2º Os participantes do Programa de que trata o Artigo anterior, serão premiados com base nas Cautelas numeradas e distribuídas pela Secretaria Municipal de Finanças do Município, através da Promoção **"TROCA-NOTA"**, mediante sorteios a serem realizados nos dias 12 de AGOSTO e 23 de DEZEMBRO de 2000, de acordo com a combinação das centenas dos cinco primeiros prêmios da Loteria Federal, exceto quando os participantes forem inscritos como produtores rurais, cujo único sorteio será no terceiro Sábado do mês de dezembro, correspondente às seguintes combinações:

1º prêmio – caberá ao portador da Cautela cujo número será formado pelos três últimos algarismos do 1º prêmio da extração da Loteria Federal do dia do sorteio, colocados à esquerda dos três últimos algarismos do 2º prêmio da mesma extração;

2º prêmio – caberá ao portador da Cautela cujo número será formado pelos três últimos algarismos do 2º prêmio da extração da Loteria Federal do dia do sorteio, colocados à esquerda dos três últimos algarismos do 3º prêmio da mesma extração;

3º prêmio - caberá ao portador da Cautela cujo número será formado pelos três últimos algarismos do 3º prêmio da extração da Loteria Federal do dia do sorteio, colocados à esquerda dos três últimos algarismos do 4º prêmio da mesma extração;

4º prêmio - caberá ao portador da Cautela cujo número será formado pelos três últimos algarismos do 4º prêmio da extração da Loteria Federal do dia do sorteio, colocados à esquerda dos três últimos algarismos do 5º prêmio da mesma extração;

5º prêmio - caberá ao portador da Cautela cujo número será formado pelos três últimos algarismos do 5º prêmio da extração da Loteria Federal do dia do sorteio, colocados à esquerda dos três últimos algarismos do 1º prêmio da mesma extração;

§ 1º - Para os cinco prêmios válidos para o sorteio, sempre que a centena de milhar da extração da Loteria Federal for superior a um (1) prevalecerão os seguintes critérios:

a) Centenas de milhares ímpares (1, 3, 5, 7 e 9) serão considerados como algarismos um (1);

b) Centenas de milhares pares (0, 2, 4, 6 e 8) serão considerados como algarismos zero (0).

§ 2º - Se ocorrer que o número premiado contiver a centena de milhar de Cautela não distribuída, será contemplada a Cautela distribuída com a centena de milhar mais próxima, prevalecendo a dezena de milhar, a unidade de milhar, a centena, a dezena e a unidade do número sorteado.

Art. 3º Concorrerão aos prêmios da promoção **"TROCA-NOTA"**, as categorias a seguir descritas, que portarem Cautelas obtidas mediante a troca pelos documentos que menciona:

I – Produtores Rurais, com inscrição Estadual no município de Santo Augusto, mediante a apresentação da nota fiscal de produtor referente a venda ou depósito de produtos agropecuários, ou ainda a transferência para outros municípios, acompanhada da respectiva contra-nota:

II – Consumidores, mediante a entrega da 1ª via da nota fiscal de venda a consumidor, tickets ou cupom emitidos por máquinas registradoras cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual emitidas por empresas com inscrição estadual no município de Santo Augusto;

III – Usuários de serviços, mediante a entrega da 1ª via da nota fiscal de prestação de serviços, emitidas por empresas ou profissionais autônomos, com inscrição estadual e/ou municipal em Santo Augusto;

IV – Empresas, mediante a entrega da 1ª via da nota fiscal, tickets ou cupom, de mercadorias ou de prestação de serviços, emitidas por pessoa jurídica com inscrição estadual e/ou municipal em Santo Augusto;

V – Contribuintes municipais, mediante a apresentação de Guias de Recolhimento devidamente quitadas, correspondentes a todos os Tributos cobrados pelo município, inclusive os arrecadados sob a denominação de Dívida Ativa, e ao Imposto Estadual sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, de veículos emplacados no Município.

Art. 4º Quando se tratar de participantes inscritos como Produtores Rurais em Santo Augusto, a premiação a ser conferida aos portadores de Cautelas premiadas, no único sorteio a ser realizado pela extração da Loteria Federal do terceiro sábado do mês de dezembro de 2000, será a seguinte;

1º prêmio – Uma tonelada e meia de adubo, fórmula 5-20-20

2º prêmio – Um freezer com capacidade para 210 lts
3º prêmio – Um fogão à gás , 6 bocas
4º prêmio – Um forno elétrico
5º prêmio – Uma furadeira elétrica

Art. 5º A premiação a ser conferida aos demais participantes do Programa, portadores de Cautelas premiadas, no sorteio do dia 12 de agosto de 2000, será a seguinte:

1º prêmio – Uma máquina de lavar roupas para 4 kg
2º prêmio – Um televisor 20", a cores, c/ controle remoto
3º prêmio – Uma furadeira elétrica
4º prêmio - Um forno elétrico
5º prêmio – Uma bicicleta moutain bike, aro 26, 18 marchas

§ 1º – A premiação a ser conferida aos portadores de Cautelas premiadas, no sorteio do dia 23 de dezembro de 2000, será a seguinte:

1º prêmio – Um refrigerador com capacidade para 229 lts
2º prêmio – Um televisor 20", a cores c/ controle remoto
3º prêmio – Uma máquina de cortar grama
4º prêmio – Um rádio gravador
5º prêmio – Um aspirador de pó

§ 2º - Pelo mesmo sorteio da data indicada no § 1º deste artigo, serão conferidos dois prêmios extras, estabelecidos pela administração, correspondentes às seguintes combinações:

1º - O prêmio caberá ao portador da Cautela, cujo número será formado pelos três últimos algarismos do 2º prêmio da extração da Loteria Federal do dia do sorteio, colocadas à esquerda dos três últimos algarismos do 4º prêmio da mesma extração.

2º - O prêmio caberá ao portador da Cautela cujo número será formado pelos três últimos algarismos do 4º prêmio, colocados à esquerda dos três últimos algarismos do 3º prêmio da mesma extração.

Art. 6º O Poder Executivo, com o propósito de conscientizar a criança, e desenvolver uma educação tributária na rede de ensino municipal, poderá instituir promoção premiando as escolas de acordo com a participação de cada uma e com o disposto em regulamento próprio.

Art. 7º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para promover campanhas com vistas a divulgação do Programa, bem como proceder a aquisição dos prêmios estabelecidos por esta Lei, por conta de dotação orçamentária própria.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone/FAX: (0XX)55 781-1512 - CEP 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

Art. 8º O Programa objeto desta Lei integra o Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração, estabelecido pela Lei Estadual nº 10.388, de 02 de maio de 1995, que prevê a destinação trimestral aos municípios conveniados, de 10% (dez por cento) do valor do crescimento real da arrecadação do ICMS.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e os seus efeitos a contar de 01 de abril de 2000.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 20 DE ABRIL DE 2000.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

HUMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração